



### PARECER JURÍDICO Nº 60/2025 Departamento Jurídico

#### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 055, de 20 de março de 2025, busca autorização para o Poder Executivo fornecer transporte para eventos esportivos estaduais, fora da sede do município, e dá outras providências.

É o breve relatório.

#### 2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

##### 2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal, para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização do fornecimento de transporte coletivo às associações e agremiações esportivas regularmente constituídas no município para participação em eventos esportivos oficiais organizados pelas federações estaduais, desde que exijam deslocamento para fora da sede municipal.

Segundo o proponente, o esporte desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social, promovendo a integração, disciplina, saúde e bem-estar dos cidadãos. Assim, o fornecimento do transporte contribuirá diretamente para o fortalecimento do esporte local, fomentando a representatividade e incentivando a prática esportiva entre os munícipes. Restando assim, caracterizado o interesse público, configurado nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

##### 2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

##### 2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

### 4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores, cabendo aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 03/04/2025.

**DIÉSSICA RECH**  
**OAB/RS 105.884**  
**Assessora Jurídica**

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963